

**CISCOR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL.**

**LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 30/12/2005
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PARTICIPAR DO CISCOR.**

MUNICÍPIO: CATURITÉ

Anexos: CNPJ
Publicação da Lei.

**PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO.
Biênio: 2017/2018.**

**AVENIDA 4 DE JUNHO, Nº 114 - SALA 4/LD - 1º ANDAR - CENTRO - CABACEIRAS PB.
CEP 58.480-000 - FONE: 3356.1117/99922.6776 - CNPJ (MF) Nº 08.609.617/0001-10.**

Autêntico a presente fotocópia reprográfica
conforme o original que me foi apresentado;
dou fé.

Caturité-PB, 03 de Dezembro de 20 08.

José Afrânio Nunes
José Afrânio Nunes
ESCRIVÃO



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Caturité

Trabalho é Desenvolvimento

LEI Nº. 145/2005.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o Município de CATURITÉ a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, integrado por Municípios do Cariri Paraibano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Caturité no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado da Paraíba localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único. O r. Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Caturité.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, preservação e recuperação da saúde de seus munícipes.

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (Um E Meio Por Cento) a.m. do Fundo de Participação do Município, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Caso a verba especificada no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à abertura do crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes às dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 5º. Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Paraibano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité - PB, em 30 de dezembro de 2005.


JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E NOTAS

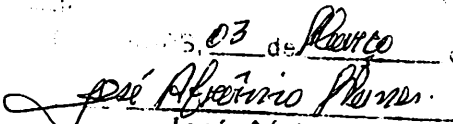
CNPJ 09.369.224/0001-40

Rua João Queiroga, 94 - Centro

CEP 55465-000 - Caturité-PB

Atestamos a presente fotocópia reprográfica
do original que me foi apresentado;

Em Caturité, 03 de Março de 2008.


José Afrânio Nunes
ESCRIVÃO

Autêntico a presente fotocópia reprográfica conforme o original que me foi apresentado; dou fé.

Caturité-PB, 03 de Março de 2008.

José Afrânio Nunes

José Afrânio Nunes
ESCRIVÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 001/97, de 08 de janeiro de 1997 e alterado pela Lei nº 068/2001, de 25 de abril de 2001

Mensário Oficial do Município – Ano V – Nº 046 – Edição Extra - Sexta - feira, 30 de dezembro de 2005.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº. 145/2005.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o Município de CATURITÉ a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, integrado por Municípios do Cariri Paraibano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover participação do Município de Caturité no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado da Paraíba localizados no Cariri Paraibano.

Parágrafo Único. O r. Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do Município de Caturité.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem por objetivos e finalidades comuns:

I – Realizar ações conjuntas de promoção, preservação e recuperação da saúde de seus munícipes.

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (Um E Meio Por Cento) a.m. do Fundo de Participação do Município, destinado à implantação dos projetos e atividades que forem necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Caso a verba especificada no *caput* deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º. Para a cobertura das despesas relativas à abertura do crédito adicional autorizado pelo *caput* deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes às dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para a execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 5º. Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Paraibano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité - PB, em 30 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito

LEI Nº. 146/2005.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal n. 0067/2001, que trata da estrutura administrativa do Município, dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam desmembradas as Secretarias de Saúde e Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, gerir o Sistema Único de Saúde do Município, ficando responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem promover, proteger e recuperar a saúde dos Municípios.

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social tem por fim a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal de assistência social, consoante os princípios personalizados pela política nacional de assistência social.

Art. 4º. Funcionalmente integram a estrutura da Secretaria de Saúde os seguintes cargos e funções:

- a) Secretário de Saúde (01).
- b) Diretor do Departamento de Saúde (01).
- c) Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde (01).
- d) Chefe da Divisão de Atenção a Saúde (01).

Art. 5º. Funcionalmente integram a estrutura da Secretaria de Ação Social do Município os seguintes cargos e funções:

- a) Secretário de Ação Social (01).
- b) Diretor do Departamento de Ação Social (01).
- c) Chefe da Divisão de Proteção Social Básica (01).
- d) Chefe da Divisão de Proteção Social Especial (01).

Art. 6º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 0067/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V – SECRETARIA DE SAÚDE – SMS**
- a) Secretário de Saúde.
- b) Diretor do Departamento de Saúde.
- c) Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde.
- d) Chefe da Divisão de Atenção a Saúde.
- VI.
- VII.
- VIII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS**
- a) Secretário de Ação Social;
- b) Diretor do Departamento de Ação Social;
- c) Chefe da Divisão de Proteção Social Básica;
- d) Chefe da Divisão de Proteção Social Especial.

Art. 7º. Com o desmembramento, o Conselho Municipal de Saúde passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Saúde e os Conselhos Municipais de Ação Social, Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar passam a vincular-se a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes às dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades de execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 9º. Compete a ambas as Secretarias, Saúde e Ação Social, respectivamente, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar e dispor acerca de seu regimento interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité – PB, em 30 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ
Prefeito

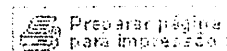
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.640/0001-15	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/01/1997
NOME EMPRESARIAL CATURITE PREFEITURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATURITE GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R JOAO QUEIROGA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.455-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATURITE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **07/05/2008** às **16:21:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)